



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 395/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em: 18/08/2009

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Mariana

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do respectivo fundo, de modo a habilitar o Município aos propósitos da Lei Federal 11.124 de 16/06/2005, proporcionando aporte de recursos federais para programas de moradia popular.

O Fundo Municipal de Habitação, criado pela lei municipal 1.622/2002, não atende à composição e exigência do Ministério das Cidades, nos moldes propostos pela lei federal, o que nos leva à revogação da legislação existente.

Neste propósito, pela singeleza da matéria, esperamos que esta Edilidade, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 de Setembro 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 31 de Agosto 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 69

Em 20/08/2009 15:32

Patricia egams

PROJETO DE LEI Nº 69 /2009

Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Mariana – FMHIS e institui o Conselho Gestor.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, autarquia municipal, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 Setembro 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 31 Agosto 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I – 03 (três) integrantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo Municipal.
- III – 02 (dois) integrantes de movimentos populares;
- IV – 01 (um) integrante de entidade acadêmica, ONG ou entidade de classe profissional;
- V – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;
- VI – 01 (um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades sindicais.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Mariana exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários regularização fundaria e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27 Setembro 2009
Presidente
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 31 Agosto 2009
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHMIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHMIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHMIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias da sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Mariana vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13 de Setembro de 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 31 de Agosto de 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sócias existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.622/2002 de 01 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 31 Agosto 2007
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 Setembro 2007
Presidente Secretário